



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

23
26

DIRETORIA T C. SERV. ENTRADA/DISTRIBUI O FEITOS ORIGIN RIOS E RECURSOS DA
C MARA ESPECIAL E  RG O ESPECIAL
TEL: P a da S , sala 145 - F. 3242-9366 (Ramal 325)

GUIA DE DISTRIBUI O
ORGAO ESPECIAL

RECURSO: A O DIR INCONST DE LEI

PROCESSO: 177.388-0/7-00

O PRESENTE PROCESSO FOI DISTRIBUIDO EM 16 DE ABRIL DE 2009 POR
PROCESSAMENTO ELETR NICO CONFORME DESCRITO ABAIXO:
DISTRIBU DO AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSE SANTANA
ORGAO ESPECIAL

CONCLUS O

EM 17 DE ABRIL DE 2009, PROMOVO OS PRESENTES AUTOS   CONCLUS O DO
EXMO. DES. JOSE SANTANA

Regina

REGINA APARECIDA DE MORAES DE OLIVEIRA
Supervisora de Servi o

Proc. 177.388.0/7 – SÃO PAULO
Ação Direta de Inconstitucionalidade
Órgão Especial

Vistos,

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade requerida pelo Procurador Geral de Justiça, com pedido de liminar para suspender a vigência e eficácia da Lei Municipal nº 500, de 9 de agosto de 2007, do Município de Ilhabela, que instituiu no município "contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal", alegando, em síntese, a impossibilidade do legislador ordinário, fora das hipóteses taxativamente indicadas (arts. 153, §2º, I, 153, §4º, 156, § 1º, 182, §4º, II, 195, §9º, da CF), valer-se da progressividade na definição de alíquotas pertinentes à contribuição, sendo a lei questionada, por conseguinte, verticalmente incompatível com os arts. 5º, 111, 144, 160 §1º e 163, II, todos da Constituição do Estado de São Paulo.
2. DEFIRO a liminar requerida para suspender a vigência e eficácia da lei municipal em questão, porque presente o requisito da plausibilidade jurídica da arguição de inconstitucionalidade de lei que institui contribuição da espécie estabelecendo progressividade de alíquotas, conforme precedentes deste Tribunal colacionados na inicial, assim como se verifica a necessidade da concessão da medida porque delineada a situação de risco, decorrente do "permanente estado de ameaça gerada pela potencialidade de ato administrativo fiscal dirigido ao contribuinte", compelido a pagar uma exação cuja constitucionalidade é contestada seriamente, conforme argumentou o requerente.
3. Comunique-se e requisite informações ao Sr. Prefeito Municipal de Ilhabela.
4. Cite-se o Procurador Geral de Estado.
5. Por fim, oportunamente, dê-se vista à Procuradoria de Justiça.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2009.


JOSE SANTANA
Relator

